

Compras Públicas

Licitação

Perfil

Sair

Licitação

< Voltar para listagem

Número do Processo

77/010.113/2025

Situação

Aguardando Abertura

Número do Edital

061/2025

Detalhe Impugnação

Data/Hora Criação

23/01/2026 09:17:32

Situação

Aguardando Resposta

E-mail

grmsolucoeseservicos@gmail.com

Assunto Impugnação

Preço inexecutável item 23

Visualizar Anexo

Data/Hora Envio

23/01/2026 09:17:32

CPF

419.044.848-67

Nome

Giovane Ribeiro Maciel

Impugnações

©2026 — Todos os direitos reservados

v6.17.16

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - APH 2025AGO06

GIOVANE RIBEIRO MACIEL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 419.044.848-67, vem, tempestivamente e com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face das irregularidades verificadas no estabelecimento do preço referencial do Item 23, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente peça é protocolada dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse direto do Impugnante, em zelar pela legalidade e pela seleção da proposta que efetivamente atenda aos requisitos de qualidade e segurança exigidos pelo interesse público.

II. DO OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO: O ERRO NA FIXAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO (ITEM 188)

O Edital em tela, ao tratar do **Item 23 – Torniquete Tático APH**, fixou o valor referencial máximo em R\$ 83,40. Tal precificação revela um total descolamento da realidade de mercado para produtos que ostentam certificações de qualidade e eficácia comprovada, ignorando a natureza crítica do material, que se destina à contenção de hemorragias exangüinantes em contextos de emergência.

Como referência, os valores de torniquetes táticos de qualidade em licitações recentes são significativamente mais altos:

- Processo nº 10/2025 – UASG 200331 – Secretaria Nacional de Segurança Pública: R\$ 293,43
- Processo nº 02/2023 – UASG 200229 – Coordenação de Ensino/PRF/MJ: R\$ 283,40
- Processo nº 15/2023 – UASG 160206 – 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado: R\$ 307,00

- Processo nº 15/2022 – UASG 160069 – Centro de Obtenções do Exército: R\$ 308,00
- Processo nº 15/2022 – UASG 160386 – 3º Batalhão de Polícia do Exército/RS: R\$ 311,53

III. DA PESQUISA DE PREÇOS VICIADA E A INVASÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS

A Administração Pública, ao consolidar o valor de R\$ 83,40, provavelmente fundamentou sua pesquisa de preços em amostras e aquisições passadas que, sabidamente, contemplam "cópias baratas" e produtos de procedência duvidosa, comumente oriundos de fabricação chinesa sem qualquer rigor técnico.

É imperativo destacar que torniquetes de padrão internacional, como o **CAT GEN 7** ou o nacional **Desmodus T-APH**, possuem custos de produção e certificação que elevam seu valor de mercado para patamares substancialmente superiores ao teto estabelecido. Como exemplo, vemos em sites varejistas diversos:

CAT GEN 7 original:

<https://www.medicinatatica.com.br/products/torniquete-cat-gen7-red-type-preto>

<https://www.allsolutions.com.br/product-page/cat-torniquete>

Desmodus T-APH:

<https://www.desmodus.com.br/torniquete/torniquete-t-aph-laranja>

Ao aceitar produtos que custam em torno de R\$ 30,00, o que infelizmente vem acontecendo e comprometendo a pesquisa de preços das instituições que querem adquirir esse tipo de material, a Administração está, por via transversa, chancelando a aquisição de materiais falsificados que infringem patentes internacionais e, pior, falham no momento crítico do uso.

Afinal como esperar que um produto de aproximadamente R\$ 30,00, como o seguinte exemplo, tenha a mesma qualidade, performance e confiabilidade de um produto certificado e amplamente testado, É IMPOSSÍVEL.

<https://magazinemedica.com.br/produtos/torniquete-com-trava-magazine-medica/>

Infelizmente a ANVISA permite que esses materiais inundem o mercado, por isso a Administração deve ter cautela. Basear o preço máximo em produtos que são meros simulacros de dispositivos médicos é viciar o processo licitatório, impedindo a participação de empresas que fornecem equipamentos legítimos e seguros.

IV. DA VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES TÉCNICAS DO SENASP/MJSP

A fixação de um preço inexequível para produtos de qualidade ignora a **Diretriz estabelecida pelo SENASP/MJSP**, que regulamenta o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Tático no Brasil. O Anexo I-B da referida norma estabelece critérios técnicos rigorosos para dispositivos de contenção de hemorragias.

Tal portaria pode ser consultada no seguinte link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/aph-tatico>

A Administração Pública tem o dever de observar o princípio da **padronização e da qualidade**, conforme preceitua o art. 40, inciso V, alínea "a" da Lei 14.133/2021. Aceitar um preço que só permite a aquisição de produtos que não atendem às normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública é um ato de flagrante ilegalidade e imprudência administrativa.

V. DO RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E À VIDA: A INACEITABILIDADE DA BAIXA QUALIDADE

Diferente de um material de escritório, por exemplo, um torniquete de APH é um equipamento de **suporte à vida**. A falha de uma trava de plástico de baixa qualidade ou o rompimento de uma fita de tração resulta, invariavelmente, no óbito por choque hipovolêmico em poucos minutos.

O mercado global já reagiu a essa invasão de produtos ineficazes, conforme demonstra a decisão da *U.S. International Trade Commission* (Caso 8122 – Investigação nº 337-1364 – vide site oficial do Governo americano: https://ids.usitc.gov/case/8122/unfair_import_order/1470), que PROIBIU a comercialização de torniquetes fabricados e falsificados por diversas empresas chinesas, que colocam em risco a vida dos usuários. Não pode esta instituição caminhar no sentido oposto, premiando o menor preço em detrimento da sobrevivência do cidadão e do profissional de saúde e segurança.

VI. DOS REQUERIMENTOS E CONCLUSÃO

A busca pelo menor preço não é um princípio absoluto e não pode ser utilizada como escudo para a aquisição de materiais inócuos ou perigosos. O interesse público reside na aquisição de um produto que **funcione**.

Ante o exposto, o impugnante requer:

1. O recebimento e o provimento da presente impugnação para que seja **REVISADO O PREÇO MÁXIMO REFERENCIAL** do Item 23 (Torniquete APH),

adequando-o aos valores de mercado praticados para produtos homologados e certificados;

2. A retificação do descritivo técnico para exigir a conformidade estrita com as diretrizes do **SENASP/MJSP** e comprovação de procedência, vedando expressamente produtos de baixa performance que colocam em risco a operação das Unidades de Saúde e Forças de Segurança.

Ignorar este alerta é assumir a responsabilidade administrativa e civil por falhas fatais que ocorrerão no atendimento de emergência. Em APH, a economia baseada na mediocridade do material custa vidas humanas. A Administração deve escolher se deseja adquirir um instrumento de salvamento ou um simulacro decorativo.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Pires – SP , 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

GIOVANE RIBEIRO MACIEL

Data: 23/01/2026 10:16:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giovane Ribeiro Maciel

CPF: 419.044.848-67

Analista de Licitação